Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1007/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3264/2015
PROTOCOLO	**:** 1568243
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	**:** WALDELI DOS SANTOS ROSA
INTERESSADO	**:** JULIANA CRISTINA HENRIQUE - ME
VALOR	**:** R$ 174.422,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS E BRINQUEDOS– FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – ELEMENTOS NECESSÁRIOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais, a formalização do contrato administrativo em que demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas, bem como a execução financeira quando devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 107/2014 e da formalização do Contrato nº 2732/2014, bem como de sua execução financeira do contrato celebrado entre o Município de Costa Rica, na gestão do Sr. Waldeli dos Santos Rosa e Juliana Cristina Henrique - ME

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 107/2014, da formalização do Contrato nº 2732/2014 (peça digital 16) e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e Juliana Cristina Henrique - ME, para a aquisição de parques infantis e brinquedos para recreação, no valor de R$ 174.422,00 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais), com prazo de vigência de 04 de novembro de 2014 a 04 de agosto de 2015.

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise nº 3208/2016 (peça digital 23), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual e da sua execução financeira, ressalvando quanto ao descumprimento de prazo na remessa dos documentos referentes à execução financeira do objeto contratado.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer “PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 15933/2016” (peça digital 24), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual e pela legalidade e regularidade com ressalva da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2732/2014, com aplicação de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva de documentos da execução contratual.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 107/2014, da formalização do Contrato nº 2732/2014 (peça digital 16) e sua execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este fora regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto ao instrumento contratual em apreço, este se encontra revestido das condições necessárias para sua formalização, conforme disposto no artigo 55, do Estatuto das Licitações e Contratos, assim como atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Com relação à 3ª fase, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 2732/2014 estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 174.422,00 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais).

Cumpre salientar, no entanto, que os documentos referentes à fase de execução financeira do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas fora do prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data do último pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão contratual, conforme preceitua o Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, com 07 (sete) dias de mora.

Em relação ao descumprimento de prazo na remessa de documentos a esta Corte de Contas, considero que o atraso possa ser contemporizado, tendo em vista tratar-se de poucos dias de mora, bem como a devida prestação de contas e o montante de documentos apresentados, resultando em uma recomendação à Administração para que observe com mais afinco aos prazos estabelecidos em lei, sob pena de multa em caso de reincidência.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo parcialmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 107/2014 e da formalização do Contrato nº 2732/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e Juliana Cristina Henrique - ME, para a aquisição de parques infantis e brinquedos para recreação, nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

2. Pela **REGULARIDADE** dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato nº 2732/2014, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator pela regularidade do procedimento licitatório nº 107/2014 e da formalização do Contrato nº 2732/2014, bem como de sua execução.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB-JFC
SETAC-KBV/ARP